



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**1VARCRISAM**

1ª Vara Criminal de Samambaia

Quadra 302 Conjunto 1, -, 1º ANDAR, SALA 220, Samambaia Sul (Samambaia), F

Telefone: 61 3103-2656 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

E-mail: 1vcriminal.sam@tjdft.jus.br

**Número do processo:** 0712183-89.2025.8.07.0009

**Classe judicial:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

Ameaça (3402)

**AUTORIDADE POLICIAL:** POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

**EM APURAÇÃO:** GESSYKA DOMENIQUE MESSIAS ARAUJO DE PIETRO

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Distrito Federal contra **GESSYKA DOMENIQUE MESSIAS ARAÚJO DE PIETRO**, devidamente qualificada na peça acusatória (ID 286731594).

Na cota de oferecimento, o órgão ministerial informou que a denunciada não faz jus às medidas despenalizadoras e, ainda, requereu a tramitação do processo sob a sistemática do “Juízo 100% Digital”.

Verificados os requisitos formais do art. 41 do Código de Processo Penal e inexistentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 395 do mesmo diploma legal, **recebo a denúncia pela suposta prática dos crimes previstos no art. 171, caput, por quatro vezes, na forma do art. 71, e no art. 147, em concurso material, nos termos do art. 69, caput, todos do Código Penal. Registre-se e cadastre-se.**

Cite-se a denunciada, preferencialmente por meio eletrônico, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação.



O Oficial de Justiça, ao cumprir o mandado, deverá:

- a) Informar-se quanto ao número de telefone celular do denunciado para fins de futuras intimações, consignando-o na certidão;
- b) Indagar sobre o endereço de residência atual, registrando-o;
- c) Perguntar se possui advogado constituído e, em caso negativo, se deseja a nomeação de defensor dativo.

Caso a ré manifeste interesse na nomeação de defensor, informe dados incompletos do patrono ou não apresente resposta à acusação no prazo legal, fica desde já nomeada a Defensoria Pública do Distrito Federal para patrocinar a defesa, com vista dos autos para apresentação da respectiva peça.

A Defesa poderá se opor à tramitação pelo “Juízo 100% Digital” até sua primeira manifestação nos autos, nos termos da Portaria Conjunta 29/2021. Apontando preliminares ou juntando novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Em caso de anuência com o “Juízo 100% Digital”, a denunciada e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e número de telefone celular, a fim de viabilizar as comunicações processuais eletrônicas supervenientes.

Após, voltem os autos conclusos para decisão nos termos dos arts. 397 e 399 do Código de Processo Penal.

Junte-se a FAP atualizada da ré.

Cadastre-se o processo para tramitação sob o “Juízo 100% Digital”.

Intimem-se.

Samambaia-DF, sexta-feira, 14 de agosto de 2026.

**Joel Rodrigues Chaves Neto**



Juiz de Direito Substituto

